

FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fraternidade Cristã Espírita, adiante designada ALDEIA é uma associação civil de caráter beneficente e filantrópico, sem finalidade de lucros, fundada em 19 de fevereiro de 1965 sob a denominação de Aldeia Infantil Brasileira tipo S.O.S., é constituída por prazo indeterminado, com sede em Porto Alegre/RS, se regerá pelo presente Estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: A ALDEIA tem seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob número 3438, às folhas 295, no livro A-6, em 21 de maio de 1965; inscrita no CNPJ-MF sob número 92.882.190/0001-36; tem sua sede social à Rua Dona Paulina, 700 e 701, Bairro Tristeza - Porto Alegre/RS, CEP 91.920-030.

Parágrafo Segundo: A Aldeia executa suas atividades operacionais sob o nome fantasia de **Aldeia da Fraternidade**, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A ALDEIA tem por objetivo exercer atividades contínuas nas áreas da Educação, Esporte, Cultura, Assistência Social, Espiritual, Filosófica e de respeito a todas as pessoas.

Parágrafo Quarto: A ALDEIA executa seus serviços, programas, projetos e benefícios de forma, continuada, permanente e planejada sem qualquer tipo ou forma de discriminação ou interferência político partidária, ou de qualquer natureza, pautada, ainda, no princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo Quinto: A ALDEIA desenvolve suas atividades observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Sexto: Os recursos da ALDEIA se originam de doações, convênios, parcerias, campanhas, promoções, contribuições de associados/as, aluguéis e aplicações financeiras, brechós, bazares,

subvenções, prestações de serviços, inclusive tendo competência para executar serviços em parceria com o Poder Público, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Artigo 2º - A ALDEIA é portadora dos seguintes títulos oficiais:

- a) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedido processo nº 23000-017107/2016-35 Ministério da Educação - MEC e Portaria número 137 de 23 de outubro de 2020 - Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social, permanentemente renovável, nos termos da lei, de acordo com sua(s) área(s) de atuação(ões);
- b) Inscrição no Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – CEED-RS sob número 1648 de 05 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - A ALDEIA, orientada pelos Princípios de respeito ao próximo, tem por finalidades:

- a) Promover a manutenção de estabelecimentos de educação adequados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de forma a proporcionar o atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Cursos Livres com vistas à educação e ao amparo de crianças, jovens e adolescentes;
- b) Promover atividades de relevância pública e social, em especial, de Assistência Social, a pessoas em vulnerabilidade social, com prioridade para crianças e adolescentes, prestando atendimento psicossocial, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social;
- c) Promover a defesa e a universalização dos direitos individuais, coletivos e difusos, e da justiça social.

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas finalidades a ALDEIA poderá firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de parceria ou projetos com outras instituições públicas ou privadas, com vistas a ampliar e assegurar melhores condições operacionais.

Artigo 5º - A ALDEIA tem prazo de duração por tempo indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo Único: Anualmente, no dia trinta e um de dezembro será apurado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis previstas e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - A ALDEIA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional superavitário na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma, ou pretexto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º A ALDEIA é composta por associados, maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos em Assembleia Geral, a partir de proposta de associados habilitados.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Participar voluntariamente dos eventos e atividades desenvolvidas na ALDEIA.
- b) Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da entidade.
- c) Participar, com direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral.
- d) Candidatar-se aos cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres estatutários, incluindo-se os de caráter financeiro.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- b) Denunciar, formalmente, ao Conselho Fiscal quando constatadas irregularidades sobre os atos praticados pela Diretoria.
- c) Atender os objetivos e finalidades da ALDEIA.
- d) Contribuir financeiramente através de mensalidade associativa, em valor fixado na Assembleia Geral.
- e) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e decisões da assembleia geral.

Artigo 10 - A exclusão de Associados se dará por justa causa definida, apresentada e fundamentada pela Diretoria e, posteriormente, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade.

g) Prestações de serviços, mensalidades, Contribuições e arrecadações de caráter eventual ou emergente;

h) Promoções, eventos beneficentes, receitas de bazar, brechós, feiras e demais atividades de meio que sirvam para gerar recursos a serem investidos nas atividades-fim da entidade.

Artigo 15 - A ALDEIA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit financeiro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades institucionais no Território Nacional.

Artigo 16 - A ALDEIA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus instituidores, conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto;

Artigo 17 - A ALDEIA mantém a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/14. Além disso, registra suas receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, nos exatos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar 187/21.

Artigo 18 - As receitas deverão ser aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas e atenderão aos objetivos e demais encargos com a organização e manutenção da ALDEIA.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 19 – A ALDEIA poderá ser dotada de um Fundo Social, denominado de **Fundo Social da Fraternidade Cristã Espirita**, com finalidade de garantir a sustentabilidade de suas atividades institucionais de longo prazo, sendo constituído por aportes financeiros, bens móveis e imóveis, provenientes de doações, contribuições, legados, subvenções ou auxílios, destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e pelas rendas e receitas auferidas a qualquer título pelo próprio Fundo.

Artigo 20 - A deliberação sobre a política de gestão do **Fundo Social da Fraternidade Cristã Espirita**, bem como a decisão sobre o resgate ou a aplicação de seus recursos, são de exclusiva responsabilidade da Diretoria da ALDEIA, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, respeitadas as diretrizes estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS

Artigo 21 - São órgãos diretivos, administrativos e consultivos da ALDEIA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ALDEIA, constituída por seus Associados, tendo como atribuições:

- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, com mandatos de dois anos, e do Conselho Fiscal, com mandatos de quatro anos;
- b) Aprovar a Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- c) Aprovar, anualmente, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento da Diretoria para o próximo exercício;
- e) Alterar ou reformular o presente Estatuto Social;
- f) Destituir membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e, do Conselho Fiscal, observados os ditames do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de Associados;
- h) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria ou do Conselho Consultivo;
- i) Decidir sobre a dissolução, liquidação, fusão ou incorporação da ALDEIA.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar e emitir opinião sobre a gestão do Fundo Social da Fraternidade Cristã Espírita quando requisitado, especialmente sobre a aplicação ou resgate de seus recursos;
- b) Analisar e emitir opinião acerca da gestão ordinária da ALDEIA, quando requisitado;
- c) Manifestar-se por sua própria iniciativa ou, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sobre qualquer assunto do interesse da ALDEIA;
- d) Assessorar a Diretoria quando dos procedimentos relativos a compra ou alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de quaisquer garantias, em negócios de interesse da ALDEIA;
- e) Recomendar auditorias externas, quando julgar necessário;
- f) Propor campanhas para captação de recursos, campanhas de marketing e estimular o trabalho voluntário em prol da ALDEIA.

Artigo 31 - O encargo de membro do Conselho Consultivo é totalmente gratuito, sendo vedado a ALDEIA pagar a seus integrantes qualquer tipo de remuneração direta ou indiretamente.

Artigo 32 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão, providenciando na lavratura das respectivas atas;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso, observado o disposto no art. 24;

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 34 - O Conselho Consultivo somente se reunirá com a presença de, no mínimo, metade de seus componentes e está isento de qualquer processo deliberativo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é constituído por três Associados titulares e três suplentes eleitos em Assembleia Geral, para cumprir mandatos de 4 (quatro) anos.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir, fiscalizar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria;
- b) Dar parecer sobre os atos praticados pela Diretoria, sobre a aplicação dos recursos;
- c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da ALDEIA;
- d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral.

Artigo 37 O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez por ano para deliberar sobre as atribuições previstas no Artigo 36 e, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por um quinto (1/5) dos Associados.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título

Seção IV

Da Diretoria

Artigo 39 – A Diretoria exercerá a administração ordinária da ALDEIA, com observância das deliberações e cumprimento do Plano de Ação e do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 40 – A Diretoria da ALDEIA é composta por 4 (quatro) membros associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, tendo a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Vice-Diretor(a) Presidente;
- III. Diretor(a) Secretário(a);
- IV. Diretor(a) Financeiro(a);

Parágrafo Primeiro – Faculta-se à Diretoria eleita constituir outros Diretores, que se façam necessários, para compor a atual Diretoria, desde que sejam associados.

Parágrafo Segundo – Os Diretores que forem constituídos pela nova Diretoria também poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores que forem constituídos pela nova Diretoria terão seu mandato encerrado automaticamente ao término da gestão que os escolheu.

Artigo 41 - As vagas que se verificarem na Diretoria, durante o mandato de seus membros, serão preenchidas por membros do Conselho Consultivo, pelo tempo restante do mandato, cuja posse lhes será dada pelo próprio Conselho.

Artigo 42 - Compete aos membros da Diretoria:

- a) Administrar a ALDEIA, praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) Aprovar o Regimento Escolar;
- d) Enviar até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano à apreciação da Assembleia Geral, a proposta orçamentária para o próximo exercício;
- e) Enviar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Período, com Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Instalar, quando julgar necessário, Comitê de Planejamento e Supervisão ou outros órgãos de funcionamento eventual, para assessoramento à Diretoria, cuja composição, competências e normas serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre a instalação ou encerramento de unidades filiais no Território Nacional.
- h) Assessorar o conselho consultivo em suas reuniões.

Artigo 43 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com antecedência de dois (2) dias, por qualquer um de seus membros, sendo presidida, na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Presidente, pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente, cabendo ao(a) Diretor(a) Secretário(a) lavrar as respectivas atas.

Parágrafo Único – As decisões tomadas em reuniões de Diretoria deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo voto qualificado ao(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 44 – Os membros da Diretoria não serão remunerados, bem como não receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pelo exercício das funções para as quais foram eleitos.

Artigo 45 – Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- a) a administração e a gerência da ALDEIA, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e, do Conselho Fiscal;
- c) Convocar Assembleias Gerais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) ou com Procurador nomeado especificamente para esta função;

e) Constituir procuradores, mandatários e advogados, conferindo-lhes poderes, atinentes à sua função, eu julgar necessários;

f) Exercer quaisquer outras atribuições que decorram da natureza do cargo, visando à consecução dos fins colimados pela Instituição.

Artigo 46 – Caberá ao(a) Diretor(a) Presidente atribuir tarefas específicas ao(a) Vice-Diretor(a) Presidente, para auxiliá-lo nas funções de Diretor(a) Presidente.

Artigo 47 – Para fins de cumprimento da atribuição conjunta prevista no Artigo 45, "d", ocorrendo a ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a) e do Procurador, o faltante será substituído, na ordem, pelo(a) Vice-Diretor(a) Presidente, pelo Diretor Secretário.

Artigo 48 - Compete ao Vice-Diretor(a) Presidente auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente no desempenho de suas funções, cabendo-lhes, ainda, substituí-lo quando de suas ausências ou impedimentos.

Artigo 49 - Ao Diretor(a) Secretário(a) caberá a função de organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar os atos e fatos relacionados aos registros de secretaria, abrangendo a guarda e a arquivamento dos atos administrativos da ALDEIA, devendo para isto, também assessorar o(a) Diretor(a) Presidente na área administrativa.

Artigo 50 - Caberá ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) controlar e zelar pelos valores financeiros e patrimoniais, executar a gestão financeira da Associação e assessorar a Diretoria na área financeira, bem como atuar em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente nos atos previstos no Artigo 45, "d".

Artigo 51 - Caberá ainda ao(a) Diretor(a) Financeiro planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar o patrimônio da ALDEIA respeitando as limitações definidas a partir do Regimento Interno, de forma a assegurar sua aplicação às finalidades institucionais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 52 - O patrimônio da ALDEIA é representado pelos seus bens imateriais, imóveis, móveis, semoventes, títulos, moeda e créditos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, com a autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com a presença de, pelo menos, dois terços dos Associados Habilitados, preenchidos os requisitos legais e com a concordância de dois terços dos presentes.

Artigo 53 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente da ALDEIA será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei Complementar 187/21, bem como observar-se-á os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único - Em não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território do Brasil instituições expressas neste artigo, seu patrimônio reverterá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Os fundadores da Aldeia Infantil Brasileira SOS, sucedida pela ALDEIA, são considerados fundadores da sucessora.

Artigo 55 - Fica eleita a data de 16 de junho de 1963 como a do nascimento da ALDEIA, sob o nome de Aldeia Infantil Brasileira SOS, por ser o que corresponde de fato às circunstâncias históricas.

Do Regimento Interno

Artigo 56 - A ALDEIA contará com regimento interno aprovado pela assembleia geral que regerá as questões internas da entidade que deverá ser observado por todos.

Parágrafo Único: A elaboração e alteração do Regimento Interno é uma responsabilidade da Diretoria, que após será aprovado em Assembleia Geral, tornando-se norma interna da entidade.

Da Alteração do Estatuto

Artigo 57 - Havendo necessidade de alteração do presente Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com finalidade específica, conforme previsto em lei, devendo para sua aprovação ter o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 58 - Os casos omissos ou obscuros deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada.

Artigo 59 - O presente Estatuto substitui o estatuto anterior, entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Porto Alegre, 09 de abril de 2024.

[Handwritten signature]



Documento assinado digitalmente

LEANDRO RENTES DEVEGILI

Data: 17/04/2025 18:09:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO RENTES DEVEGILI
CPF 285.140.478-41



Documento assinado digitalmente

LEONEL DA ROSA SZUBERT

Data: 22/04/2025 09:49:38-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEONEL DA ROSA SZUBERT
OAB/RS 67.639





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador Interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "FRATERNIDADE CRISTÃ ESPIRITA", e Protocolado sob o nº 1803925 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 16 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.57 do registro 3438, em 22/05/2025. O referido é verdade e dou fé.

Henrique Messerschmidt-Substituto do Registrador

Certidão PJ (16 páginas): R\$ 204,80 (0449.04.2400001.07347 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.18446 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.30801 = R\$ 2,10)
Registro: R\$ 223,90 ISS: R\$ 11,77
Total: R\$ 247,17
Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.07342 = R\$ 5,20)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.07343 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 33,00 (0449.03.1700004.18438 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.30785 = R\$ 2,10)
Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.30786 = R\$ 2,10)
Registro: R\$ 194,50 ISS: R\$ 10,29
Total: R\$ 223,59